



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

PERITO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL

| Nº | CPF | NOME | CLASSE ATUAL | NÍVEL ATUAL | NA CLASSE | | NO NÍVEL | | DATA EFETIVO EXERCÍCIO | TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO | AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO (Lei 10.460/88) | | | | | | | CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897 | | | | | | | |
|----|----------------|-----------------------|--------------|-------------|------------|--------------|------------|--------------|------------------------|----------------------------------|---|-------------|-----------------------|-------------|-----|-------------|---------------------|--|----------------|--------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|-------------|---------------|
| | | | | | DESENTE | TEMPO | DESENTE | TEMPO | | | PENA DE SUSPENSÃO | | FALTAS INJUSTIFICADAS | | LIP | | OUTROS AFASTAMENTOS | | TEMPO NO CARGO | | TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL | | TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS) | | DATA DE NASC. |
| | | | | | D | M | A | A | | | D | M | A | M | D | EM DIAS | A M D | EM DIAS | A M D | EM DIAS | A M D | EM DIAS | A M D | EM DIAS | A M D |
| 1º | 215.651.801-78 | MOISES MAGNO MENESSES | Esp | I | 01/12/2012 | 6 A 10 M 4 D | 01/12/2012 | 6 A 10 M 4 D | 09/10/1980 | 39 A 0 M 0 D | 0 | 0 A 0 M 0 D | 0 | 0 A 0 M 0 D | 0 | 0 A 0 M 0 D | 0 | 0 A 0 M 0 D | 14235 | 39 A 0 M 0 D | 0 A 0 M 0 D | 0 A 0 M 0 D | 0 A 0 M 0 D | 0 A 0 M 0 D | 28/06/1957 |

A lista de Classificação foi elaborada de Acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do tempo de serviço na classe, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

| | |
|-------------|--|
| 1º Critério | I – maior tempo no cargo; Lei 10.460/88 (Art. 87 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe, bem como para efeito de desempenho, serão incluídos os períodos de afastamento previstos no art. 35). Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos): I – pena de suspensão; II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública. |
| 2º Critério | II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos); |
| 3º Critério | III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos); |
| 4º Critério | IV – mais idade |